



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3023

Estabelece encaixe obrigatório adicional de 10 % (dez por cento) sobre os recursos de depósitos de poupança captados pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e sobre os recursos captados em depósitos de poupança rural pelo Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão extraordinária realizada em 11 de outubro de 2002, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º e 15, inciso I, alínea "I", da Lei 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 81, inciso III, e 87, parágrafo 1º, da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e com base nos arts. 7º do Decreto-lei 2.291, de 21 de novembro de 1986, e 28 da Lei 10.150, de 21 de dezembro de 2000,

RESOLVEU:

Art. 1º Estabelecer encaixe obrigatório adicional de 10 % (dez por cento) sobre os recursos de depósitos de poupança captados pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e sobre os recursos captados em depósitos de poupança rural pelo Banco da Amazônia S.A., pelo Banco do Brasil S.A. e pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 2º O encaixe obrigatório adicional deverá ser cumprido mediante a vinculação, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de títulos públicos federais registrados naquele sistema. (NR) [\(Redação dada pela Resolução 3.634, de 13/11/2008.\)](#)

Art. 3º O Banco Central do Brasil poderá adotar as medidas e baixar as normas julgadas necessárias à execução do disposto nesta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução 3.009, de 14 de agosto de 2002.

Brasília, 11 de outubro de 2002.

Tereza Cristina Grossi Togni
Presidente, interino

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.